

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Acórdão: 17.885/08/2ª Rito: Sumário  
PTA/AI: 02.000211478-13  
Impugnação: 40.010120288-78  
Impugnante: Varig Logística S/A  
CNPJ: 04066143/0001-57  
Proc. S. Passivo: Peter de Moraes Rossi/Outro(s)  
Origem: DF/Belo Horizonte

***EMENTA***

**MERCADORIA - TRANSPORTE DESACOBERTADO - Exigências fiscais parcialmente mantidas para que seja excluído a Coobrigada do pólo passivo da obrigação tributária e, ainda, o ICMS e a Multa de Revalidação e adequar a MI ao § 3º do artigo 55 da lei 6763/75. Lançamento parcialmente procedente. Decisão por maioria de votos.**

***DECISÃO***

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, dando prosseguimento ao julgamento iniciado em 28/02/08, nos termos da Portaria 04/2001, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a Coobrigada do pólo passivo da obrigação tributária e, ainda, o ICMS e a Multa de Revalidação e adequar a MI ao § 3º do artigo 55 da lei 6763/75. Vencido, em parte, o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida, que o julgava improcedente nos termos da Impugnação de fls. 29/33.

**Sala das Sessões, 04 de março de 2008.**

**Luiz Fernando Castro Trópia  
Presidente/Relator**

Acórdão não disponibilizado em decorrência do pagamento do crédito tributário com benefícios do Decreto 44.695/07.